

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP :01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº: 1.040/91 - Reautuado em 20/04/95  
INTERESSADA: Faculdade de Engenharia Química de Lorena - FAENQUIL  
ASSUNTO: Encaminha Projeto de Regimento  
RELATOR: Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral  
PARECER CEE Nº 604/95 - CETG - APROVADO EM 18-10-95

**CONSELHO PLENO**

**1. RELATÓRIO**

O Diretor Geral em exercício da Faculdade de Engenharia Química de Lorena - FAENQUIL, por meio do OF. nº 061/95 - DGE, de 17/04/95, dirige-se à Presidência deste Conselho, solicitando "neste momento, ao CEE, em resposta à diligência, a sustação da tramitação do processo do seu Regimento, pelo prazo de 2 meses", prazo este já espirado.

Acreditamos que tal solicitação se faça, a fim de adequar esse documento ao seu Estatuto baixado por Ato do Poder Executivo, Decreto nº 39.702/94.

Todavia, não há o que apreciar uma vez que a Faculdade não encaminhou seu Regimento, sendo de ressaltar que a interessada deverá enviar o mais rapidamente a este Conselho o referido documento, sem o que deverão ser adotadas as medidas legais cabíveis.

PROCESSO CEE Nº 1.040/95

PARECER CEE Nº 604/95

## **2. CONCLUSÃO**

À vista do exposto, e tendo em vista o Decreto nº 40.142/95, a Faculdade de Engenharia Química de Lorena não mais poderá realizar novos vestibulares até a aprovação, por este Conselho, do necessário Regimento.

São Paulo, 19 de agosto de 1995.

**a) Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral**  
**Relator**

## **3. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Eduardo Storópoli, Frances Guiomar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha, Maria Cristina Ferreira de Camargo e Melânia Dalla Torre.

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 1995.

**a) Cons. José Mário Pires Azanha**  
**Presidente**

PROCESSO CEE Nº 1.040/95

PARECER CEE Nº 604/95

**4. DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O Conselho Estadual de Educação aprova por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do voto do relator»

O Conselheiro Francisco Aparecido Cordão declarou-se impedido de votar nos termos do Art. 36 da Del CEE nº 17/73.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de outubro de 1995.

**a) *Francisco Aparecido Cordão***  
***Presidente***